



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CONTRATO Nº 458/2018 – CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. **CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 355.015.109-87 e RG nº 5510932 SSP/PA, residente e domiciliado no endereço, Rua Itália, Lote 02, Quadra 12, Setor Park dos Buritis I, Residencial Park Imperial, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M. R. DA SILVA & CIA LTDA - ME**, com sede na Av. Brasil, nº 2631, Bairro Núcleo Urbano, no município de Redenção/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.771.869/0001-07, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, o Srº. **MARTINHO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 3370458 SEGUP/PA e CPF/MF nº 607.023.972-53, residente e domiciliado à Rua Eugenio Vargas, nº 407, Setor Núcleo Urbano, no Município de Redenção/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 049/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº 041/2018**, de 15/05/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO OBJETO**- O presente termo tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, RUFOS, PARA SEREM USADAS NAS REFORMAS, AMPLIAÇÕES, CONSTRUÇÕES EM GERAIS E OBRAS DIVERSAS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL**, de acordo com o Edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência 12 (DOZE) meses a partir de 18/05/2018 e término em 18/05/2019, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

§ ÚNICO – Os materiais deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – **DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – **DA DOTAÇÃO** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo às seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

10 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 04.122.1203.2020 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 06.122.1001.1110 – IMPLANTAÇÃO DE MONITORAMENTO DA CIDADE
- 06.122.1001.2333 – MANUTENÇÃO DO MONITORAMENTO DA CIDADE
- 06.122.1001.2334 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

10 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 04.122.0038.1034 – CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
- 04.122.1201.2092 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- 04.122.1203.2093 – FUNCIONAMENTO DA SEC. EXEC. DE OBRAS
- 04.122.1252.1034 – CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
- 15.451.0502.1036 – OBRAS DE EXPANSÃO E INFRAESTRUTURA URBANA
- 15.451.0510.1037 – CONSTRUÇÃO E REC. DE PRAÇAS E INST. DE PARQUES E JARDINS
- 15.451.1013.2023 – FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRAFEGO
- 15.452.0511.2095 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
- 17.452.1250.2095 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
- 26.122.1203.2100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
- 26.451.0502.2101 – MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
- 26.451.1251.1068 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL
- 26.451.1251.2099 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA AERO VIÁRIO
- 26.453.1013.1113 – IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL
- 26.453.1013.2335 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL
- 27.451.0502.1112 – CONSTRUÇÃO E MAN. DE CICLOVIAS E CALÇADAS P/ ATIVIDADES FÍSICAS

10 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

- 04.122.1203.2103 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
- 27.812.0743.1044 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E/OU GINÁSIO POLIESPORTIVO
- 27.812.0743.1045 – CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTÁDIOS DE FUTEBOL

10 20 SECRETARIA MUN. DE IND. COM. E TURISMO

- 20.601.1264.2227 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HORTAS COMUNITARIAS
- 23.122.1203.2107 – MANUT. SEC. MUN. AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- 23.333.1012.1114 – CONSTRUÇÃO DA USINA DE POLPA DE APROV. BENEF. E DES. DE FRUTAS
- 23.333.1012.2336 – MANUTENÇÃO DA USINA DE POLPA E APROV. BENEF. E DES. DE FRUTAS

10 21 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

- 20.601.0211.2207 – MANUT. E RECUP. SISTEMA DE SECAGEM ARMAZENAMENTO

10 26 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO TRIBUTARIA

- 04.122.1203.2124 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos materiais.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos materiais, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 53.381,00 (Cinquenta e três mil trezentos e oitenta e um reais)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

3

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

a) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) Na falta do material objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

a) Advertência;

b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;

b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;

b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;

b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DISTRATO – O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 18 de Maio 2018.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA

Carlo Iavé Furtado de Araújo
Prefeito Municipal de Redenção
CONTRATANTE

M. R. DA SILVA & CIA LTDA - ME

Martinho Ribeiro da Silva
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____